



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CCEEI**

Foz do Iguaçu-PR, 02 a 04 de agosto de 2022

PROPOSTA Nº 13/2022 - CCEEI

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	<input type="checkbox"/> I – Exercício e atribuições profissionais; <input checked="" type="checkbox"/> II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <input type="checkbox"/> III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; <input type="checkbox"/> IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Quantitativos de Responsabilidades Técnicas por Profissional
Proponente	CCEEI – Eng. Mecânico Ernani Costa - CREA/SC
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	02

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos em Foz do Iguaçu-PR no período de 02 a 04 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Após a instituição da Resolução 1121/2019, emitida pelo CONFEA, a qual permite que um profissional possa assumir qualquer número de Responsabilidades Técnicas que desejar, houve uma proliferação de casos de profissionais solicitando o registro em pelo menos mais de três empresas, além da sua firma individual (o que até então era o permitido, segundo a Resolução 336/1989 no seu artigo 18, Parágrafo único), obrigando assim que cada Câmara Regional de cada CREA adotasse seus próprios critérios para conceder ou não determinadas responsabilidades técnicas ao profissional, porém sem um regramento padrão.

b) Proposição:

Apresentar levantamento dos procedimentos que cada regional de CREA utiliza, para a análise da concessão de Responsabilidades Técnicas, após a edição da Resolução 1121/2019 que liberou a quantidade máxima possível para cada profissional.

c) Justificativa:

Considerando a planilha em anexo, preenchida por vinte e duas regionais (incluído o DF), onde se pode constatar as poucas opções de aplicação e também uma certa dificuldade no entendimento da Resolução 1121/2019.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CCEEI

Foz do Iguaçu-PR, 02 a 04 de agosto de 2022

Considerando o desconhecimento quase que total, por parte dos profissionais e empresas que atuam em segmentos que envolvem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, na aplicação correta da Resolução 1121/2019.

Considerando que, uma aplicação equivocada da Resolução 1121/2019, pode levar profissionais à prática da ilicitude do acobertamento.

Considerando que, o uso correto e disciplinado da Resolução 1121/2019 vai propiciar uma distribuição mais equânime e racional de postos de trabalho.

Considerando que, o objetivo finalístico do Sistema CONFEA/CREA, é proporcionar à sociedade uma maior segurança e bem-estar no seu dia a dia, sendo que, o excessivo acúmulo de Responsabilidades Técnicas por um único profissional pode acarretar numa baixa qualidade dos serviços prestados e por conseguinte gerar insegurança para a sociedade.

d) Fundamentação Legal:

Resolução 1121/2019 do CONFEA;

Resolução 1010/2005 do CONFEA;

Resolução 218/1973 do CONFEA;

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

1. Que a Comissão de Normas e Procedimentos (CONP) do CONFEA, com o material disposto na planilha em **ANEXO**, analise o material e proceda a confecção de uma Nota Técnica, com procedimentos que busquem a padronização da ação que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, em casos de concessão de Responsabilidades Técnicas aos profissionais do sistema Confea/Crea, gerando com este procedimento uma atuação mais uniforme nas Câmaras Especializadas das regionais.

2. Que o CONFEA se manifeste através de Decisão Plenária, direcionada a todas as regionais dos CREAs, com o intuito de esclarecer, orientar e uniformizar de uma maneira geral e definitiva a questão do quantitativo de Responsabilidades Técnicas por profissional.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CCEEI

Foz do Iguaçu-PR, 02 a 04 de agosto de 2022

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia					COORDENADOR
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

Eng. Mec. EDER RAMOS
Coordenador Nacional da CCEEI